

PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO
1. PLANO DE REUNIÃO
TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO

Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1.	Apresentação de Contabilização de PPP Contabilização
2.	Apresentação de Contabilização de Operações de Crédito Aquisição Financiada de Bens Parcelamento de Dívidas
3.	Apresentação Inicial do PCASP Estrutura Passivo e PL Subsistemas contábeis Controles devedores e credores
4.	Apresentação do Coordenador-Geral da CCONT Utilização de controles orçamentários em operações que não envolvam fluxos financeiros Restos a Pagar
5.	Procedimentos Orçamentários Relação entre empenho e despesa orçamentária
6.	Classificação Econômica Tipicidade
7.	Discussão Final sobre o Plano de Contas Lançamentos e detalhes finais Reconhecimento do Passivo Financeiro Balanço Patrimonial
8.	Demonstrações Contábeis Discussão final das estruturas das demonstrações Conceito de disponível, disponibilidade, caixa e equivalente-caixa

2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
08/07/2009	09h00	12h00	STN/CCONT/GENOC
08/07/2009	14h20	18h00	STN/CCONT/GENOC
09/07/2009	09h00	12h00	STN/CCONT/GENOC
09/07/2009	14h25	18h00	STN/CCONT/GENOC
10/07/2009	09h00	12h00	STN/CCONT/GENOC
10/07/2009	14h00	18h00	STN/CCONT/GENOC

PARTICIPANTES

Nome	Coordenação	Nome	Coordenação
Aline Resende Freitas	CCONT/STN	Ana Elisa de Oliveira	TCE/MG
Ana Ferreira Alves Martins	SEFAZ/TO	Ana Valéria Santos Prado Mello	CCONT/STN
Antônio Carlos N. de ^ª Santana	SEFAZ/CE	Aristides Pinheiro Gomes Neto	TCM/PA
Bárbara Verônica Dias Magero Viana	CCONT/STN	Bartholomeu Moraes Vasconcellos Filho	SEFAZ/PE
Bruno Ramos Mangualde	CCONT/STN	Cairo Vontilho da S. Silva	TCE/TO
Carla de Tunes Nunes	CCONT/STN	Carlos Maurício Borup de Bakker	CGM/PCRJ
Carlos Eduardo Sobreira	CONSEPLAN	Cátia Maria Fraguas Veiga	ABM
Cecília Maria de Oliveira Guimarães	CCONT/STN	Cláudia Maria Irineu Soares	TCE/MA

Cláudio Costa dos Anjos	SEFAZ/SP	Conceição Aparecida Ramalho França	TCE/MG
Diana Vaz de Lima	CFC	Dinika Bernadeth P. Da Silva	SCCG/SEF/MG
Domingos Poubel de Castro	CFC	Edson Silveira Sobrinho	COAPI/STN
Edson Souza de Jesus	TCE/SE	Ednilson da Silva Mota	TCE/PR
Edilton Soares Rodrigues	TCE/PR	Edivaldo Gomes da Silva Sousa	SCE/TO
Eduardo Oliveira Garcia	SEFAZ/RS	Elaine Silva Ataídes	TCE/TO
Fábio Silva Ataídes	TCE/TO	Felipe Quitete Curi	CCONT/STN
Fernando Freitas Melo	SC/MCT	Flávio Perreira da Silva	CCONT/STN
Francisco Glauber L. Mota	CD/DEFIN	Francisco Wayne Moreira	CCONT/STN
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	CG/PB	Henrique Ferreira Souza	CCONT/STN
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento	CCONT/STN	Ireunice Cardoso da Silva	GEFIN
Ivanor Goes dos Reis	SEFAZ/SP	Jair Rodrigues dos Anjos	COREM/STN
João Eudes Bezerra Filho	TCE/PE	José Calazans dos Santos	CCONT/STN
José Roberto de Faria	SOF	José Rafael Correa	CNM
Josival de Cristo Santos	TCM/BA	Lucy Fátima de Assis Freitas	ABRASF
Luiz Fabra Laffitte Neto	TCE/RN	Márcia Maria Alves Pinheiro	PCRJ/CGM
Marcos Portela Miguel	TCE/SP	Maria da Conceição B. De Rezende	SEF/MG
Maria Helany da Silva	SEFAZ/TO	Mario Antônio Ceccato	TCE/PR
Maurício Ferreira de Macedo	SENADO	Nevelis Scheffer Simão	TCE/SC
Nilson Eustáquio de Souza	SCCG/SEF/MG	Nilton Borges	TCE/TO
Omar Pires Dias	TCE/RO	Patrícia Dutra Pagnussatii	TCE/RS
Paulo Henrique Feijó da Silva	CCONT/STN	Paulo Roberto Rebouças Ferreira	TCM/BA
Pedro Lopes da Silva	SEFIN/TO	Rafael Simão de M. Jardim	CCONT/STN
Renato Lacerda Filho	CCONT/STN	Renato Culan Chaves	CCONT/STN
Ricardo André de Holanda Leite	SEFAZ/AL	Rodrigo Oliveira Faria	SOF
Rosilene Oliveira de Souza	CCONT/STN	Sônia Endler	TCE/SC
Soraya Fernanda C. Mora Matos	TCE/RR	Stela Assis Alves	SEFAZ/BA
Talvani Rabelo Aguzan	SEFAZ/CE	Valinor Simon	RFB
Vera Lúcia Araújo Portugal dos Santos	CCONT/STN	Wanderlei Pereira das Neves	GEFIN/SC
Washington Bonfim Mascarenhas Ventim	SEFAZ/BA	Wilson Castro de Matos	UNEB

ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:
1) Apresentação sobre PPP

O Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis – GENOC/CCONT/STN iniciou a apresentação informando que contratos de PPP são tratados como contratos de financiamento, conforme práticas internacionais. Em seguida, enfatizou a importância de esses contratos serem controlados por meio de receitas e despesas orçamentárias, para fortalecer o planejamento e a transparência do orçamento público. Comparou esse procedimento com o do recebimento da dívida ativa. Apesar de os entes poderem receber o pagamento da dívida ativa em bens, deve ser contabilizada uma receita orçamentária para fins de repartição de tributos.

O representante da SEFAZ/RS informou que esse é o procedimento seguido pelo Estado do Rio Grande do Sul no que toca à dívida ativa, mas sua opinião pessoal é de que receitas só devem ser consideradas somente quando há fluxo financeiro. Essa é a opinião do Sr. Assessor da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, que considera que orçamento é fluxo, então nem todos os controles devem ser feitos pelo orçamento. Essa foi a opinião compartilhada pela maioria. O registro fica em geral sem a execução orçamentária, mas se a lei orçamentária estabelecer a dotação, o ente respeitará a lei orçamentária.

O representante da STN lembrou que outros controles feitos pelo orçamento são importantes, como controle do endividamento, metas fiscais de resultados primário e nominal, entre outros. Se essas informações não forem obtidas por meio do orçamento, serão obtidas por meio da contabilidade, mas lembrou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO da União, ano após ano, vem exigindo que esse controle seja feito na Lei Orçamentária Anual – LOA e a questão da transparência talvez seja prejudicada.

O representante da Câmara dos Deputados expressou a preocupação em se fazer uma “contabilidade fictícia”, onde lançamentos serão criados sem o fato ter ocorrido.

O representante da Controladoria-Geral da Paraíba observou que a STN tem seguido um enfoque patrimonial e vê nesse controle orçamentário das PPPs um retrocesso. Em resposta, o gerente da GENOC informou que não vai deixar de existir um controle patrimonial, mas deve-se preservar o controle orçamentário. Observou que, se o refinanciamento tem que constar da LOA, o financiamento, que é operação de crédito, também deve constar. O Sr. Assessor da SOF informou que o refinanciamento da dívida presente na LOA é somente aquele em que há fluxo financeiro.

A seguir, o gerente da GENOC listou quatro procedimentos específicos para o grupo opinar se o controle seria orçamentário ou patrimonial: 1) Operação de Crédito com entrada de financeiro na Conta Única; 2) Operação de Crédito sem entrada de financeiro na Conta Única; 3) Troca de receita de aluguel por imóvel e 4) Pagamento de dívida com bens. Dos quatro, ficou decidido que somente o primeiro caso seria controlado através do orçamento, os restantes teriam somente um controle patrimonial.

A seguir, foi discutido se os bens cedidos nos contratos de PPP seriam imobilizados no ente público ou privado. A STN é da opinião de que ficariam no patrimônio do ente privado, pois é nele que o bem imobilizado está gerando benefício para as atividades da empresa. A representante do TCE-RS tem a opinião de que, como o benefício é público, o bem deve ser imobilizado no ente público. Essa foi a opinião da maioria.

2) Apresentação sobre Operações de Crédito

O gerente da GENOC fez a apresentação sobre aquisição financiada de bens. A posição apresentada pela STN é de que o controle seria feito por meio de receitas e despesas orçamentárias. Mais uma vez, a opinião da maioria foi de que, como não há fluxo financeiro, esse controle deve ser somente patrimonial.

A seguir, passou-se a discutir sobre parcelamento de dívidas e houve um consenso de que o controle seria feito somente no passivo, tornando uma dívida de curto prazo em uma de longo prazo.

3) Apresentação Inicial do PCASP

O GT discorreu sobre os Subsistemas Contábeis, as formas de elaboração do Balanço Patrimonial, os controles Devedores e Credores e a inclusão do PL na classe do Passivo.

Foram aprovadas a inclusão do PL na classe do Passivo, a substituição dos termos de variações patrimoniais ativas e passivas por variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, a mudança do nome da classe 5 para "Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento" e a mudança do nome das contas do 2º nível da classe 5, com a exclusão dos termos "Fixação" e "Inscrição" dos nomes das contas.

A estrutura do Plano de Contas, composta por oito classes, sendo de natureza devedora as ímpares e relacionadas à fixação e aprovação do orçamento e de natureza credora as pares e relacionadas à execução do mesmo, e com as classes 1, 2, 3 e 4 relacionadas aos aspectos patrimoniais, 5 e 6 aos orçamentários e 7 e 8 aos de controle, também foi aprovada. Enfocou-se que os lançamentos são fechados dentro de cada grupamento de classes.

4) Apresentação do Coordenador-Geral da CCONT

O Coordenador-Geral da CCONT apresentou proposta de ponderação sobre a utilidade da fonte 49. Apresentou a dotação orçamentária, aprovada na LOA, com fonte de operação de crédito externa em bens e serviços. Sugere que deve haver um procedimento contábil para registrar o que passa pelo orçamento. Não é competência do GT discutir o que vai passar ou não pelo orçamento. A contabilidade deve registrar o que for aprovado pelo Parlamento. Argumentou que a posição do GT não é unânime no Governo Federal. Essa contabilização é importante para calcular o resultado primário.

O representante da Paraíba argumentou que alguns estados costumam publicar uma lei alterando o valor do orçamento durante a execução orçamentária. Acha que o procedimento é o mesmo e a decisão tomada no GT de 08/07/09 não foi

descartada, e não há motivo para discutir o assunto. O procedimento para registro na contabilidade deve existir, para caso ocorra a situação.

O Coordenador-Geral da CCONT concluiu então que deve haver a opção para a contabilização e que sua existência dependerá da Secretaria de Orçamento Federal.

O representante da GENOC/CCONT/STN apresentou um quadro para diferenciar a teoria contábil da orçamentária e para diferenciar a liquidação do fato gerador. Explicou que o fato gerador pode ocorrer antes do empenho e que o ativo e passivo devem ser registrados de acordo com a teoria contábil. Isso significa que, pela teoria contábil, não há registro de restos a pagar no passivo. Dessa forma, o ativo e passivo serão levados para o balanço patrimonial de acordo com a Lei 4320 com os atributos “D” e “I”.

Alguns presentes afirmam dois demonstrativos com valores diferentes pode prejudicar a transparência. O Coordenador-Geral da CCONT concorda que não é bom ter dois demonstrativos com o mesmo nome. Mas explica que são dois conceitos diferentes, a Lei 4320 diz que os Restos a Pagar não processados é um passivo financeiro, mas não é a luz da ciência contábil. Explica que não se deve confundir plano de contas com a saída de dados. Afirma ainda que os Restos a Pagar é uma discussão orçamentária e que cada um tem uma solução. No Brasil existe a situação e não cabe ao GT discutir o seu tratamento. Deve-se achar um procedimento para conviver com ele.

O representante da Bahia concorda com o Coordenador-Geral da CCONT. Afirma que a LRF já avançou nesse processo ao estabelecer que a despesa é por competência. Afirma que o que podemos avançar é que o RP não processado seja registrado no momento em que efetivamente existe o fato. Acha que a proposta do estágio “em liquidação” é um avanço nesse sentido.

O representante de Santa Catarina acha que os Restos a Pagar deve ficar em contas de controle, visto que não é um passivo. No mesmo sentido, o Gerente da GENOC/CCONT/STN afirma que a NBCASP tem seu Balanço Patrimonial e a Lei outro. Afirma que a solução é preservar o BP da normas brasileiras, sendo que o balanço da Lei 4320 seria usado para calcular o Superávit Financeiro.

A representante do CFC sugere manter um BP e uma DVP, colocando o RP não processado no passivo e colocando uma nota explicativa dizendo que ele está no passivo apenas por exigência legal, pois não houve o fato gerador. Entretanto, o Coordenador-Geral da CCONT afirma que no momento de transição que estamos, deve haver as duas visões. Apesar de ter que existir mais demonstrativos, não estará descumprindo a lei.

A representante do Rio Grande do Sul afirma que a preocupação do legislador com os Restos a Pagar é calcular o Superávit Financeiro. Dessa forma acha que deveria manter o balanço da norma com os saldos de Ativo e Passivo financeiro e um quadro com um demonstrativo de superávit financeiro. E que cabe ao administrador definir qual vai ser o detalhamento do ativo e passivo financeiro no BP.

O Coordenador-Geral da CCONT propõe pelo menos um nível de padrão no detalhamento, onde apareceriam os Restos a Pagar. A maioria acordou que manterá um Balanço Patrimonial, com os valores de Ativo e Passivo Financeiro no final do demonstrativo, sendo que cada gestor decidirá o nível de detalhamento que usará e que as diferenças serão evidenciadas em notas explicativas.

5) Procedimentos Orçamentários

O Gerente da GENOC/CCONT/STN apresentou os pontos principais de alteração no Manual de Procedimentos Orçamentários. Relembra que Já havia sido decidido sobre o uso de subsistema e definido que será usado o atributo de conta para calcular o Superávit Financeiro. Apresentou também os conceitos da Lei 4320, como o art. 35 que afirma que a despesa orçamentária nasce em função dos empenhos legalmente emitidos.

Surge a idéia de que o art. 50 da LRF havia revogado o art. 35 da Lei 4.320/64, trazendo o regime de competência para a despesa. Entretanto, a maioria discorda e afirma que a LRF não revogou a Lei 4.320 e que ainda existe o regime misto, entretanto a competência não é a contábil e sim a orçamentária.

O Coordenador-Geral da CCONT afirma que a LRF incorpora uma visão fiscal. Explica que se não aplicar um regime de competência para a despesa, não vai haver uma registro da dívida consolidada de modo correto. A competência consagrada na Lei 4320 é diferente, refere-se à despesa empenhada.

A representante do CFC afirma que esse Conselho publicou uma norma de conceitos. Os princípios fundamentais da resolução 750 caíram pelo pronunciamento CPC 00. Restaram apenas dois pressupostos básicos, o pressuposto da competência e o da continuidade, alinhados com as normas internacionais.

O Gerente da GENOC/CCONT/STN continua a apresentação e mostra que a despesa orçamentária está diretamente ligada ao empenho. O art. 58 da Lei 4320 diz que o empenho cria obrigação orçamentária. O art. 43, mostra que esse é o passivo financeiro para cálculo do superávit. Os restos a pagar é fruto do que foi empenhado. Explica que na União, para montar o plano de contas e os eventos contábeis, tentou-se aproximar os momentos contábeis e orçamentários para valorizar a contabilidade. Por esse motivo, afirmou-se que o passivo financeiro era gerado na liquidação e não no empenho. Mas a lei deixa clara que o que gera a obrigação, para fins do superávit financeiro, é o empenho e não a liquidação.

O representante do Senado Federal chama atenção para o fato de que “cria a obrigação” não se refere à mera nota de empenho. Exige que haja o contrato, convênio, ou outros instrumentos. O representante da Câmara dos Deputados complementa que a nota de empenho é apenas a formalização. O empenho é antes, é a autorização da despesa. Por isso, enquanto não tiver o implemento da condição, a obrigação fica pendente.

O Gerente da GENOC/CCONT/STN argumenta que se deve analisar os artigos de forma conjunta e não isolada. Conclui que o empenho é o momento que gera o passivo financeiro e que reduz o superávit financeiro. No momento que gera o fato gerador, transfere a obrigação de patrimonial para financeiro.

Algumas pessoas presentes afirmam a preocupação em registrar despesa orçamentária pelo empenho, principalmente pelo fato de existir empenhos globais que irão gerar uma informação de despesa maior do que o modo usado atualmente e, por isso, o momento ideal talvez fosse na liquidação. Além disso, afirmam que a receita não segue um padrão de arrecadação. Se a arrecadação for insuficiente, vai evidenciar um déficit financeiro inapropriado, quando não existe. Entretanto, o Gerente da GENOC/CCONT/STN afirma que a liquidação não é uma fase contábil, mas administrativa, que só é feita por que a lei pede pra separar os restos a pagar processados dos não processados. Por isso não se pode afirmar que a liquidação gera um passivo financeiro. Afirma também que os passivos financeiros não são gerados automaticamente só no final do ano, por isso é melhor uma apropriação mensal da despesa pelo empenho. Justifica que a apropriação da despesa já é feito por meio de empenho, a exemplo de despesa de pessoal. Não se pode confundir passivo financeiro orçamentário com passivo financeiro da contabilidade. O empenho gera comprometimento de ativo financeiro.

6) Classificação Econômica

O Gerente da GENOC/CCONT/STN explica que categoria econômica tem tipicidade rígida com os grupos, de acordo com a LDO e a portaria 163. Já o elemento não é assim. Por exemplo, diárias podem ser tanto corrente como capital. A diferença entre corrente e capital é que capital forma bem de capital. Ex. diária se contribuir para ativo intangível ou imobilizado, é de capital. Nesse sentido, o representante da Secretaria de Orçamento Federal afirma que pode-se combinar elementos que se achavam ser corrente com a categoria econômica de capital.

É encontrado um consenso sobre o assunto.

O Gerente da GENOC/CCONT/STN afirma que o elemento é objeto de gasto, o que adquiriu. Se vai ser ativado ou não é na categoria econômica. Dessa forma, um objeto só pode ter um elemento. Exemplo, placa mãe sempre será material de consumo (30).

A representante do Rio Grande do Sul solicita à STN que no próximo manual aproveite todo o assunto que foi incorporado no manual da despesa e da despesa e que as portarias anteriores sejam revogadas. Devido a conquistas trazidas pelas referidas portarias, as elas devem ser atualizadas e não revogadas.

O Gerente da GENOC/CCONT/STN explica sobre o critério a ser usado na classificação do software, pois apesar de não ser relevante é estratégico e envolve o risco operacional do sistema. Ficou definido que software será sempre classificado no elemento 39 - Desenvolvimento de software, seja ele de prateleira ou desenvolvido por encomenda. No caso de software de prateleira não se compra um produto, mas um serviço por prazo determinado, licença de uso. No desenvolvimento também, parte é licença e parte desenvolvimento. Dessa forma, na idéia de um elemento para o mesmo objeto, software de prateleira e desenvolvido serão classificados no elemento 39. A diferença é se for para o intangível (despesa de capital) ou não (despesa corrente). O Gerente da GENOC/CCONT/STN explica que quando compra um software, compra um sistema inteiro, como um todo, então não há como separar. Ex. o SIAFI é da União, gera um benefício e é ativo intangível.

7) Plano de Contas

Foi explicado o conteúdo de cada classe do Plano de Contas. Classes 1 a 4 envolvem as contas patrimoniais. Ressaltou-se que o Crédito apenas empenhado gera Passivo Financeiro, porém não há registro na Classe 2 do Plano de Contas (Passivo), por não tratar-se de uma obrigação patrimonial, ou seja, estar no Passivo Financeiro não significa obrigação de pagamento. A VPA e VPD tratam apenas de variações patrimoniais quantitativas, não registram receitas e despesas orçamentárias. As Classes 5 e 6 envolvem as contas referentes a orçamento e Classes 7 e 8 referem-se a outras contas de controle, tais como atos potenciais e custos. Ressaltou-se também que a lógica das Classes 5, 6, 7 e 8 é a mesma, fixação a débito, execução a crédito.

Decidiu-se que não haveria, nas classes 5 e 6, o controle das receitas e despesas por natureza, pois isso acarretaria a criação de uma quantidade excessiva de contas.

Decidiu-se que o detalhamento do Plano de Contas neste manual será em geral até o terceiro nível.

Decidiu-se que as contas de códigos 6.3.1.3 e 6.3.1.4 serão nomeadas, respectivamente, de RP não processado – liquidado a pagar e RP não processado – pago.

Decidiu-se que a Programação Financeira será detalhada apenas até o segundo nível, pois diversos Municípios não a utilizam.

Decidiu-se que será explicitado no Manual que Destaque/Provisão é Planejamento para quem recebe e Execução para quem envia.

Decidiu-se a mudança do nome da Conta Obrigações Contratadas para Obrigações Contratadas a Executar.

Decidiu-se a mudança do nome da Conta Crédito Empenhado Liquidado para Crédito Empenhado Liquidado a Pagar.

Decidiu-se pela criação da Conta de controle Diversos Responsáveis, para que seja possível o registro da responsabilidade daqueles que pagam despesas sem suporte orçamentário.

Decidiu-se que não há a necessidade de que todas as despesas orçamentárias passem pela etapa “em liquidação”. Apenas aqueles cujos fatos geradores tenham acontecido antes do empenho ou aqueles cujos fatos geradores tenham acontecido após o empenho e que haja demora em registrar-se a liquidação.

Durante o Lançamento de um empenho, ressaltou-se que haverá o registro na conta de Destinação de Recursos. Antes a União fazia isso no momento da liquidação. A vantagem desse método é saber o quanto se está comprometido com empenhos, mesmo antes de entrar a arrecadação. Colocou-se em discussão o que seria melhor: saber esse comprometimento no momento do empenho ou apenas no final do ano, como é feito atualmente. Decidiu-se que haveria então dois controles, um no momento do empenho, outro no momento da liquidação, através das Contas Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida - por Empenho e Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida - por Liquidação. Dessa maneira haverá um maior controle e o Superávit Financeiro continua sendo computado no empenho.

Decidiu-se que as contas de Ativo e Passivo serão diferenciadas por atributos P e F, para representar contas do Ativo e Passivo, Permanentes e Financeiros, respectivamente.

O Gerente da GENOC/CCONT/ explica as particularidades operacionais da Conta Crédito Empenhado em Liquidação. É solicitado que isso seja bem explicado com exemplos no manual, para que não haja dúvidas em pessoas que não participaram do GT.

8) Demonstrações Contábeis

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

É feita a sugestão de analisar se os demonstrativos fiscais estão de acordo com os lançamentos contábeis. Além disso, foi sugerido colocar no manual os procedimentos para contabilização de caução, ou seja, se vai entrar no disponível ou se vai figurar em conta a parte.

Gerente da GENOC/CCONT/STN inicia a discussão sobre o balanço orçamentário. Explica que a diretriz era copiar do RREO, mas que, entretanto, não é possível. Demonstra que a linha “exceto intra” foi eliminada por não permitir o cálculo do

resultado por categoria econômica, é desnecessária para a contabilidade e que essa informação pode ser destacada no final do balanço. Demonstra que também foi alterado o BO por abrir o detalhamento do que compõe o saldo de exercícios anteriores, em superávit financeiro e reabertura de créditos adicionais.

O representante da Paraíba discorda do destaque, pois acha que a informação não vai estar incluída no balanço. Dessa forma, O Gerente da GENOC/CCONT/STN propõe votar se o campo de saldo dos exercícios anteriores do BO vai ser detalhado em superávit financeiro e reabertura de créditos adicionais ou se vai ser sintético.

A maioria decide manter o campo de saldo de exercícios anteriores detalhado no BO sem nota explicativa e tirar as linhas de intra-orçamentária, de forma que o total permita calcular os resultados por categoria econômica (conforme o modelo proposto).

Deve-se incluir no manual que a reabertura de créditos adicionais que tenha sido aberto no exercício anterior como fonte de remanejamento de dotação não deve constar no Balanço Orçamentário.

BALANÇO FINANCEIRO

O representante da GENOC/CCONT/ a discussão do BF. Demonstra a estrutura e explica que o RP não processado é incluído nos recebimentos extra-orçamentário para atender a lei. O representante de Santa Catarina questiona o desdobramento em receita ordinária e vinculada e se de fato haveria utilidade, visto que os recursos ordinários não são vinculados na arrecadação.

O Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis da CCONT/STN enfatizou que o BF tem como finalidade a verificação do fluxo financeiro, e não questões fiscais, ponto que será focado nos Manuais de Demonstrativos Fiscais da STN. Informou também que tal demonstrativo evidenciará as transferências obrigatórias e convênios, não sendo necessária a apresentação de outras vinculações. Os representantes da CCONT/STN informaram que o fluxo, na área pública, é determinado pelo orçamento, dificultando sua identificação extra-orçamentárias e determinando a apuração do BF pelo método do saldo. O representante da SEFAZ/PE apresentou como alternativa o controle do fluxo extra-orçamentários via contas de controle.

BALANÇO PATRIMONIAL

O grupo definiu que a estrutura de apresentação do passivo financeiro será deixada a critério de cada ente durante o ano, sendo que ao final do mesmo o passivo financeiro deverá ser evidenciado em todos os entes da mesma forma. Também se concordou que as contas de compensação serão apresentadas em um quadro a parte, com o nome de “compensações”, sejam ativas ou passivas, dado ocorrerem tanto do lado da fixação/aprovação quanto da execução.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O grupo definiu que nas VP qualitativas não haverá elementação e que a União usará como abertura o grupo e o elemento. Há, contudo, liberdade para elementação caso o ente entenda ser necessário. O material de consumo não fará parte das VP qualitativas. Após o GT, os técnicos da STN verificaram que não é adequada a abertura por Categoria e elemento.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Foi definido que será apresentada de forma vertical e que os DDOs não entrarão na DFC, senão em notas explicativas.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

O grupo concordou quanto a tentar usar a demonstração, facultativamente e com estrutura flexível conforme entenderem os entes, para avaliá-la de modo subsidiar decisões futuras quanto à sua obrigatoriedade e forma de elaboração.